



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

LICITAÇÃO Nº 24/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 05/2024

A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos em informática de manutenção preventiva e corretiva, suporte em infraestrutura de rede de computadores, segurança da informação e consultoria de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Três Passos-RS. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salgado Filho, nº 79, inscrito no CNPJ sob nº 07.257.873/0001- 23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Habitzreiter residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADA:BAUM & TOMM LTDA, Empresa inscrita no CNPJ nº21.329.116/0001-49 localizada na /Av. Ijuí, no Município de Três Passos ,RS ,neste ato representado pelo seu representante legal, Sr Willian Baum portador do CNPF nº 009.297.170-90, RG nº1087889794, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Três Passos,RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº04/2023, Processo Licitatório nº 24/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

A Contratada obriga-se ao fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado e homologa no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, conforme segue: **Prestação de serviços técnicos em informática de manutenção preventiva e corretiva, suporte em infraestrutura de rede de computadores, segurança da informação e consultoria de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Três Passos-RS. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital.**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O Valor Total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais)** e o Valor Unitário (Mensal) é de **R\$ 1.940,00 (mil, novecentos e quarenta reais)** com base na Ata do Pregão Presencial, após ofertas de lances.

CLÁUSULA QUARTA: Da entrega

Os Serviços adjudicados deverão iniciar no dia útil seguinte a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como Relatório de atividades realizadas durante o período.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art.57 da Lei 8.666/93. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Passos e pela Servidora Andrieli Camila Hepp (matrícula nº120). No caso de prorrogações os valores serão atualizados pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 Secretaria da Câmara

Proj/Ativ.: 2094 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação PJ

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Câmara Municipal de Três Passos poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (e

Rua Salgado Filho, 79 - Três Passos-RS.- CEP: 98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210

E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site: www.trespassos.rs.leg.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

alterações posteriores) sendo observado o a seguir disposto:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de até 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 100 (cem) horas;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.2. As multas a que se referem as alíneas “b” e “c” serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal de Três Passos, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa se não quitadas no prazo de sessenta dias, após esgotados os recursos administrativos;

10.3. Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

10.4. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

10.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

10.8. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10. Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

10.11. Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 24 de janeiro de 2024.

Contratante:

Contratado:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
PRESIDENTE

BAUM & TOMM LTDA
CNPJ Nº 21.329.116/0001-49

Jurídico: _____

Testemunhas: _____